

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 138 de 30 de agosto de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, com uso interditado para venda direta ao público, o modelo 7870-2000 de balança eletrônica digital, com dispositivo leitor de código de barras (leitor ótico), marca NCR, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: NCR BRASIL LTDA.

Endereço: Rua da Figueira, 649 - Parque Dom Pedro - São Paulo – SP

CEP: 03003-000

1.2 Descrição: Balança eletrônica digital, com dispositivo leitor de código de barras (leitor ótico), constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço inox e parte em vidro especial), dispositivo medidor de carga (célula de carga) e dispositivo indicador remoto contendo apenas um mostrador remoto.

1.3 Marca: NCR

1.4 Modelo, carga máxima, menor divisão, carga mínima, dimensões do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Carga Máxima kg	Menor Divisão g	Carga Mínima g	Dimensões do Prato (cm)
NCR-7870-2000	9,995	5	125	29,2 x 32,6

1.5 Teste de inicialização: Ao ser ligado a corrente elétrica, será indicada no mostrador a mensagem 8.8.8.8.8.8.8, simultaneamente, ativar-se-ão na parte frontal superior esquerda do instrumento, dois indicadores luminosos, uma na cor verde (indicador de intensidade em condição de leitura de um código de barras acompanhado de sinal sonoro) e o outro na cor vermelha (indicador de referência de centro de zero, ou seja, dentro do limite de $\pm 1/4$ do valor da menor divisão e do dispositivo de espera de leitura ótica). Isto ocorre por um breve período e intermitentemente e acompanhada de sinal sonoro, devendo a seguir estabilizar, através da indicação de 0,000 kg, caso, contrário será mostrado um código de erro.

1.6 Dispositivo indicador remoto: Eletrônico digital, do tipo cristal líquido, com 04 (quatro) dígitos de sete segmentos cada, de 12 mm de altura e 7 mm de largura, que fornece as seguintes informações:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 04 (quatro) dígitos.

1.6.2 Subcarga: Indicada através da visualização da mensagem " S - - - - ".

1.6.3 Sobrecarga: Indicada através da visualização da mensagem " - , - - - kg ".

1.7 Outras indicações:

1.7.1 Sinal sonoro - ao ser ligado o instrumento e, durante o período de inicialização será acionado brevemente, caracterizando intensidade de operação referente ao dispositivo leitor ótico ou de operação incorreta.

1.7.2 PAr. - Quando visualizada, após mantida pressionada a tecla "reset", o instrumento entra no modo de parâmetros de calibração, mostrando o número de vezes que os parâmetros foram alterados (unidade de medida).

1.7.3 CAL. - Quando visualizada e acompanhada do número de vezes que o instrumento foi calibrado, após a indicação do subitem anterior.

1.8 Legendas:

a) " BALANÇA ZERO " - localizada na tecla de zero, quando indicada através de sinalizador luminoso na cor vermelha, significa que o zero do instrumento se encontra dentro do limite de do valor da menor divisão;

b) " REINICIAR " - localizada na tecla de seleção de intensidade de sinal sonoro, quando sinalizada, intermitentemente, através de indicador luminoso na cor amarela, significa que o dispositivo de leitura de código de barras (leitor ótico) está em operação; e

d) "kg" - Quando visualizada, logo após a indicação do valor da massa medida, significando que o valor da massa está sendo indicado em quilograma.

1.9 Dispositivos complementares:

1.9.1 Teclas:

a) Balança Zero - para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero até 2% do valor da carga máxima e para reinicializar o instrumento.

1.9.2 Dispositivo de retorno a zero do tipo automático, limitado até 2% do valor da carga máxima.

1.9.3 Dispositivo de alimentação elétrica (fonte de alimentação) com comutação automática de 90V a 250V (corrente alternada), de 50/60 Hz de frequência e conversão para 12V (corrente contínua).

1.9.4 Dispositivo de comunicação, através de gravações de mensagem de erro (voz humana) alerta o operador e sugere correções.

1.9.5 Dispositivo de espera, aguarda com o motor desligado a leitura de um novo código de barras.

1.9.6 Dispositivo detector de movimentos, desliga o diodo a laser e o motor após um determinado período de tempo (tempo padrão de 15 minutos), sem utilização.

1.9.7 Dispositivo de intensidade, frequência e duração de tom audível (som), programável.

1.9.8 Dispositivos de comunicação:

a) 01 (uma) conexão serial RS-232C - SEM FUNÇÃO;

b) 01 (uma) conexão para alimentação de corrente alternada (DC POWER);

c) 01 (uma) conexão para o dispositivo indicador remoto em coluna; e

d) 01 (uma) conexão para terminal de mostrador (TERMINAL DISPLAY) - SEM FUNÇÃO;

e) 01 (uma) conexão configurada como DATAHCR - SEM FUNÇÃO.

1.9.9 Dispositivo ótico para leitura de código de barras impresso em etiquetas e tíquetes.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADES DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 004103/95.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 Impossibilitar todo acesso, utilização, aplicação e/ou alteração das informações metrológicas resultantes do instrumento, através de qualquer tipo de comunicação automatizada, estando a entrada em operação das conexões SEM FUNÇÃO, descritas no subitem 1.9.8 condicionadas a prévia aprovação deste INMETRO.

3.2 A aprovação do modelo a que se refere a presente Portaria, está condicionada na utilização para comparação e conferência do consumidor.

3.3 A aprovação a que se refere a presente portaria está condicionada a não impressão dos resultados indicados.

3.4 Impossibilitar todo e qualquer acesso à dispositivos de ajuste.

3.5 A instalação do modelo a que se refere a presente Portaria, deve POSSIBILITAR a sua perfeita condição de uso, ou seja, ser instalado em local bem iluminado, estar em base fixa, e sólida, nem sofrer ou ficar exposto a quaisquer perturbações e interferências, bem como local que possibilite o livre acesso e o acompanhamento das operações realizadas pelas partes interessadas.

3.6 A distância máxima do campo de aplicação do dispositivo indicador remoto, deve estar compreendido em um raio de ação de até 80cm, a partir da referência central do dispositivo receptor de carga.

3.7 A altura máxima do dispositivo indicador remoto com coluna deve ser de até 0,65cm de altura. Condicionalmente, esse, deve ser instalado de forma a possibilitar claramente a visibilidade e o acompanhamento permanente de suas indicações durante o período de utilização do instrumento.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) carga máxima;
- g) carga mínima;
- h) menor divisão; e
- i) uso interdito para venda direta ao público.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "f", "g", "h" e "i", do subitem 4.1, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria MTIC nº 63/44.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no dispositivo indicador remoto em local de fácil visibilidade.

5.3 Marcas de selagem: Nas verificações serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Vista frontal do dispositivo indicador remoto do modelo NCR-7870-2000.

6.2 Perspectiva do modelo NCR-7870-2000

6.3 Vista posterior detalhada do modelo NCR-7870-2000.

6.4 Vista explodida do modelo NCR-7870-2000.

6.5 Perspectiva com plano de selagem do modelo NCR- 7870-2000.

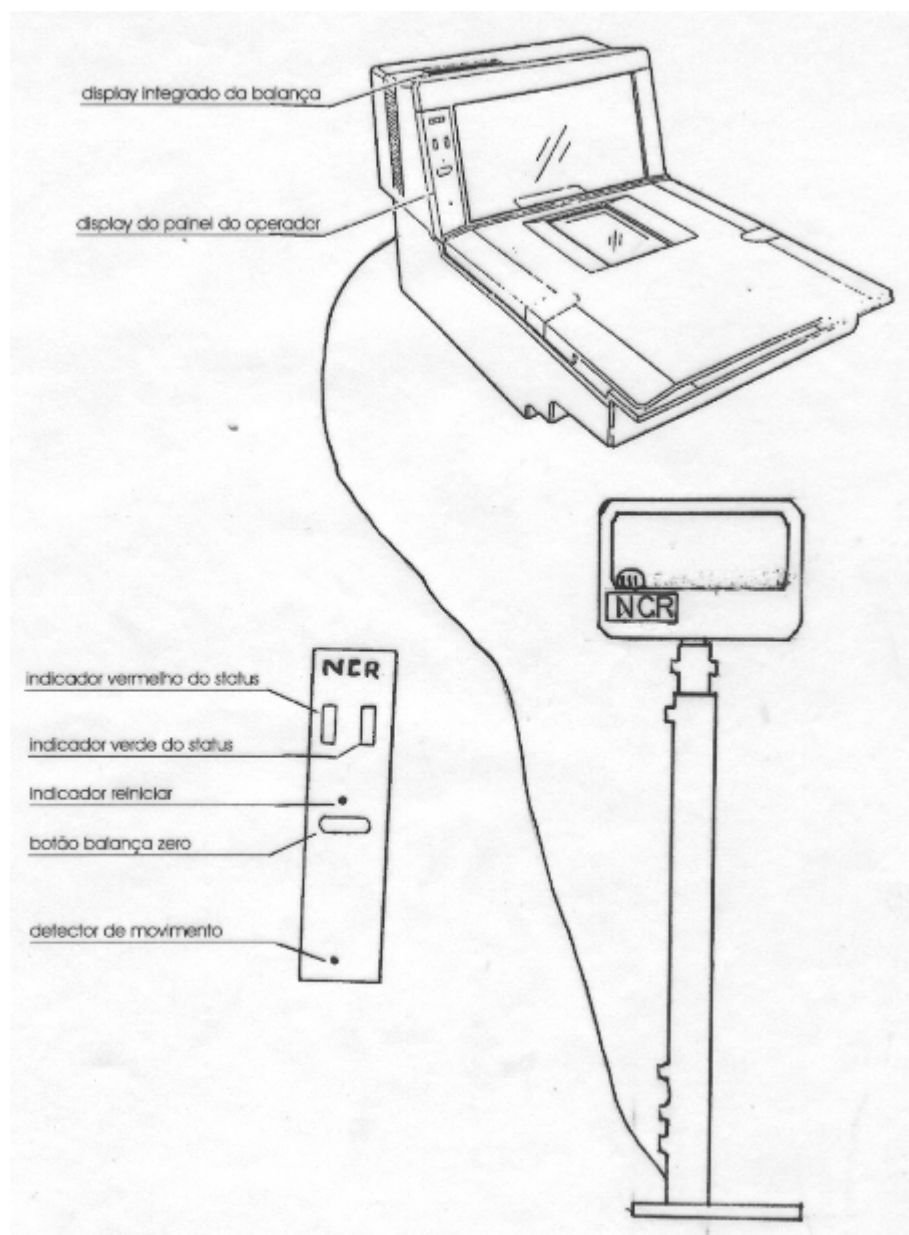
6.6 Vistas interna dos planos de selagem do modelo NCR- 7870-2000.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade por 02 (dois) anos.

Roberto Luiz de Lima Guimarães

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 138 DE 31 DE agosto DE 1996



FABRICANTE:

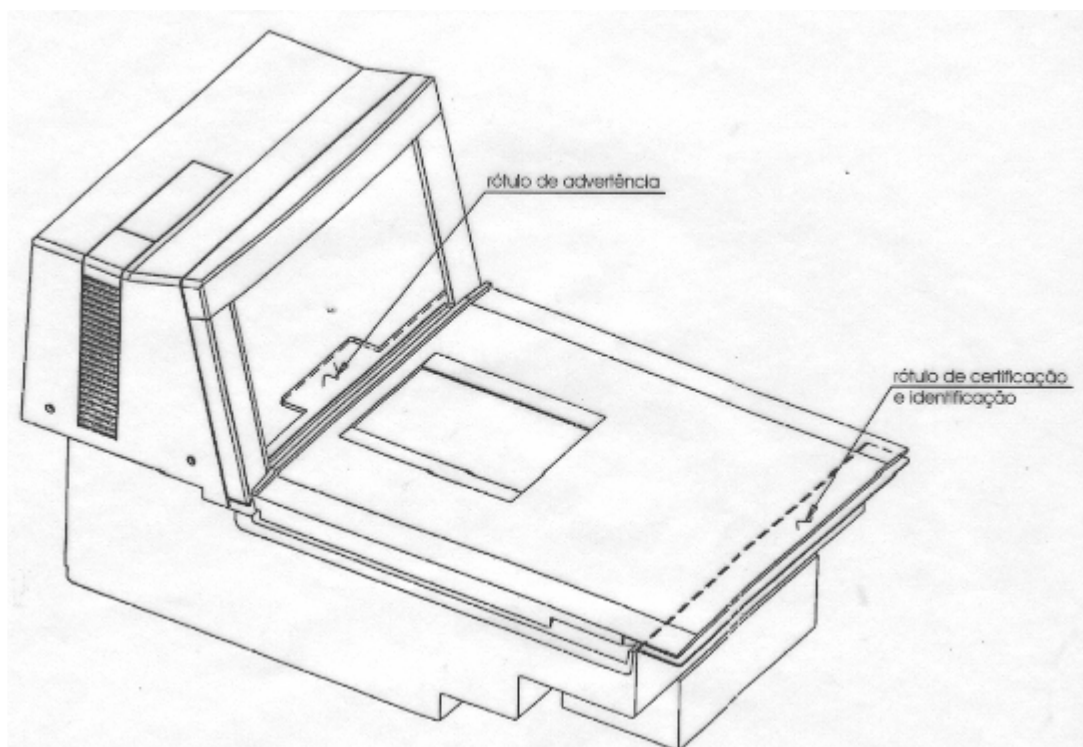
NCR BRASIL LTDA

COTAS
EM:

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR REMOTO
DO MODELO – NCR – 7870-2000

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 138 DE 31 DE agosto DE 1996



FABRICANTE:

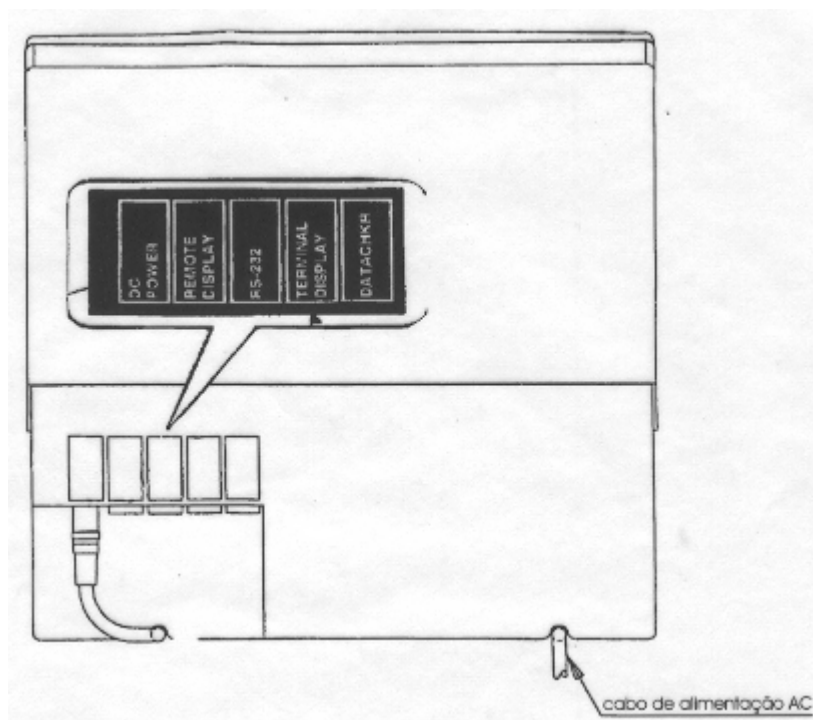
NCR BRASIL LTDA

COTAS
EM:

ESCALA:

PERSPECTIVA DO MODELO NCR-7870-2000

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 138 DE 31 DE agosto DE 1996



FABRICANTE:

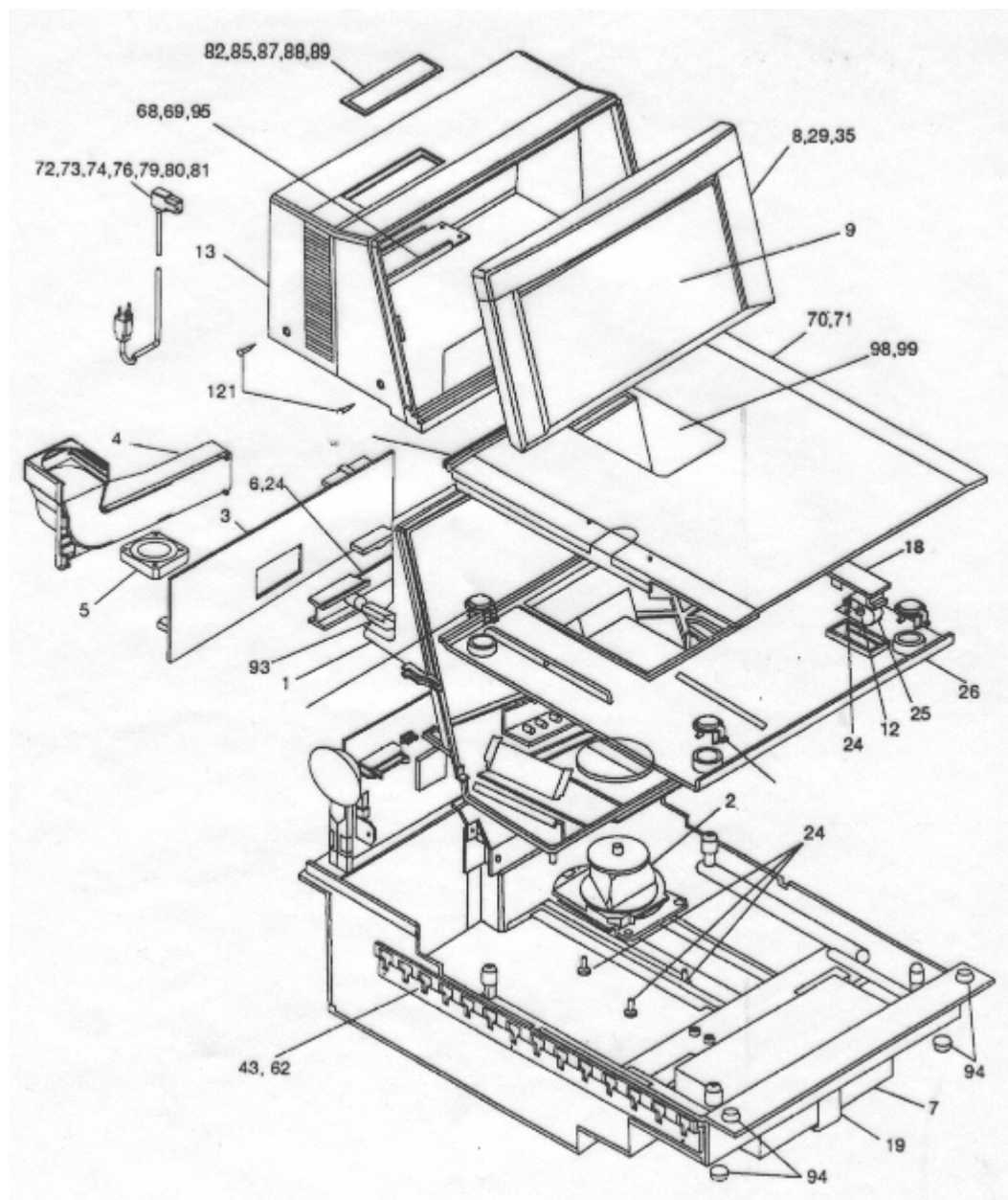
NCR BRASIL LTDA

VISTA POSTERIOR DETALHADA DO MODELO
NCR-7870-2000

COTAS
EM:

ESCALA:

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 138 DE 31 DE agosto DE 1996



FABRICANTE:

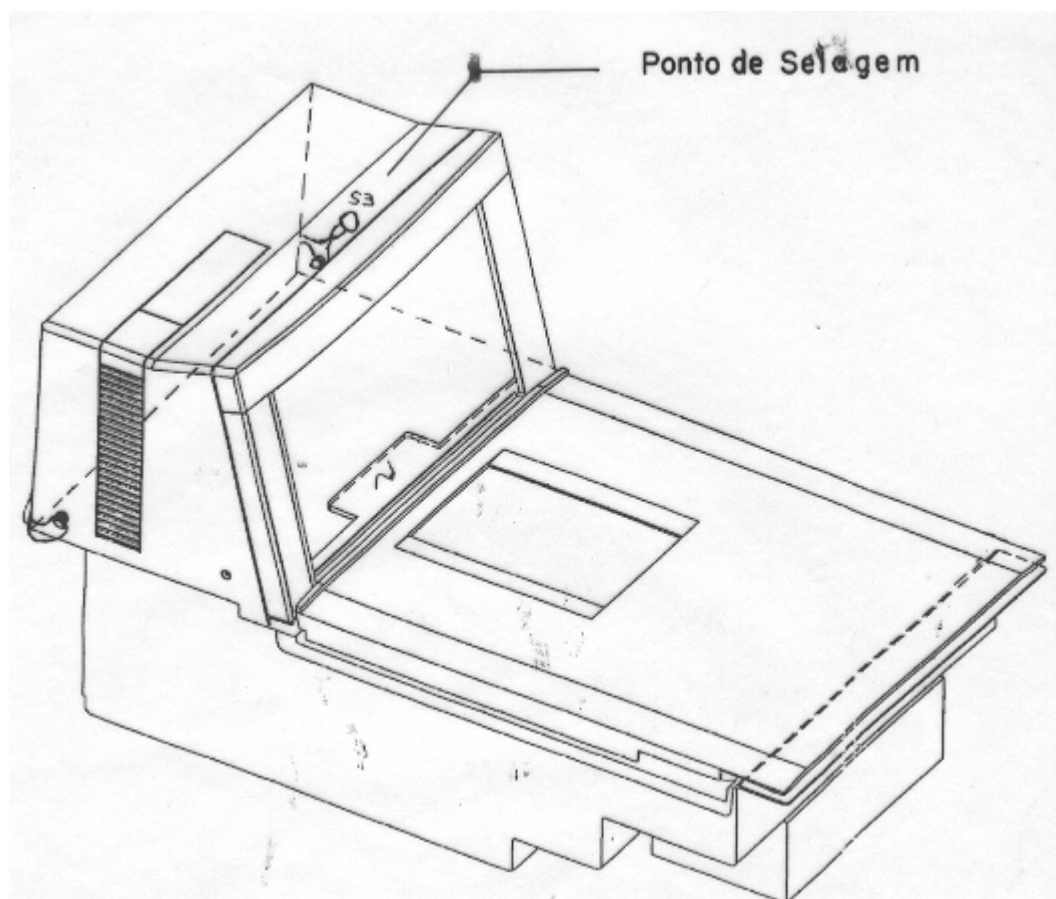
NCR BRASIL LTDA

COTAS
EM:

ESCALA:

VISTA EXPLODIDA DO MODELO NCR-7870-2000

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 138 DE 31 DE agosto DE 1996



FABRICANTE:

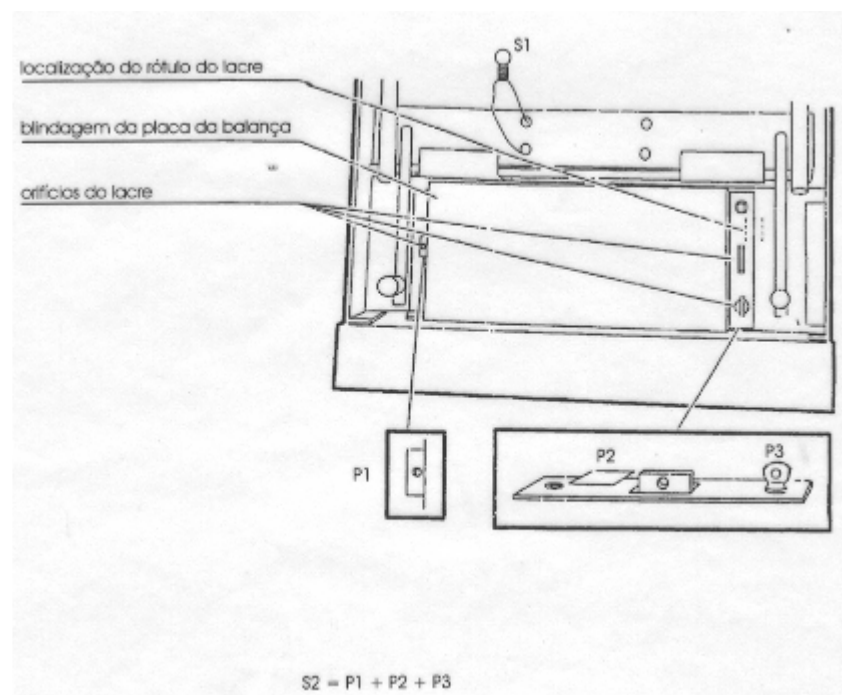
NCR BRASIL LTDA

COTAS
EM:

PERSPECTIVA COM PLANO DE SELAGEM DO MODELO
NCR-7870-2000

ESCALA:

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 138 DE 31 DE agosto DE 1996



FABRICANTE:

NCR BRASIL LTDA

COTAS
EM:

VISTA INTERNA DOS PLANOS DE SELAGEM DO MODELO
NCR-7870-2000

ESCALA:

ANEXO:
06